



CERTIDÃO

Certifico, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro A-130, de **Registro Civil de Pessoas Jurídicas** deste **Cartório**, consta sob o número de ordem **00014073**, o Registro do **ESTATUTO SOCIAL** da **"ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ "**, com Sede nesta Cidade Belém, à **RUA ANTONIO BARRETO 1595 - BAIRRO FÁTIMA**, feito o Registro em 17/10/2019, e apontado sob o número de ordem **00014073**, do Protocolo Livro A-16. E, para constar onde convier, passo o presente que subscrevo e assino, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em 17 de outubro de 2019.- O Referido é Verdade dou Fé

Lena Vânia Martins Nunes

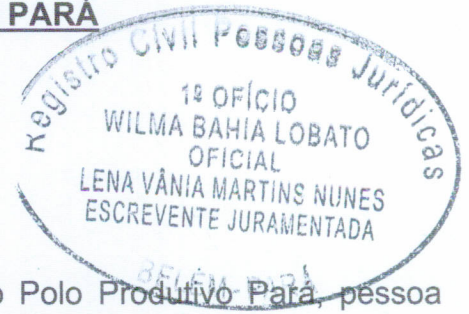
Lena Vânia Martins Nunes

CNPJ: 04.978.524/0001-02

Lena Vânia M. Nunes
Escrivente Juramentada

ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ

ESTATUTO SOCIAL



O Conselho de Administração da Associação Polo Produtivo Pará, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro jurídico nesta Capital, Estado do Pará, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, 1º Ofício de Notas, no uso de suas atribuições, conforme o art. 39, do Estatuto em vigor, após reunir-se resolve aprovar, estando tudo devidamente consignado em ata datada do dia 30.04.09, a modificação de dispositivos do Estatuto Social, passando o referido estatuto a vigorar conforme o disposto a seguir:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA GEOGRÁFICA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

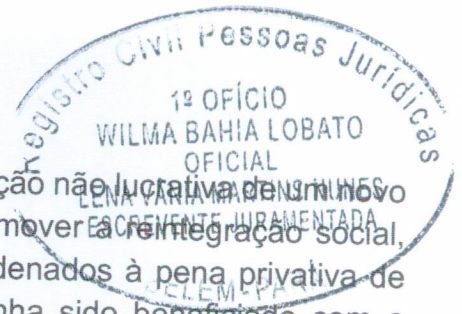
ART 1º - A Associação Pólo Produtivo Pará, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, fundada em 15 de junho de 2005, rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação vigente.

- I. Sediada a Rua Antônio Barreto, 1595 – Bairro de Fátima – Belém/Pará – Cep: 66060-060
- II. Foro jurídico na Comarca da cidade de Belém, Estado do Pará.
- III. Para fins de admissão de associados, ficará restrita a área geográfica, em todo território do Pará.
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- V – A área de atuação de serviços supramencionados, neste estatuto ocorrerá, a nível municipal, estadual, nacional e internacional

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, including several large, stylized signatures and smaller ones, some of which appear to be initials or names.

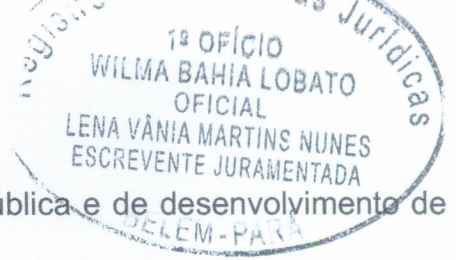


ART 2º - A Associação Polo Produtivo Pará visa á experimentação não lucrativa de um novo modelo Sócio-produtivo, que tem por finalidade principal, promover a reintegração social, através da geração de emprego e renda, dos indivíduos condenados à pena privativa de liberdade, que a esteja cumprindo em regime aberto, ou tenha sido beneficiado com a convenção em prisão domiciliar, internos com cumprimento em regime fechado e semi-aberto, bem como dos egressos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, assim definidos na Lei de Execução Penal, e ainda seus familiares, e promover ações de formação profissionalizante, aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de baixa, média e alta complexidade e em especial aos que cumprem medidas socioeducativas, tanto no meio aberto, bem como na restrição de liberdade, no período do cumprimento das medidas socioeducação, extensivos ao público de egressos da sócio educação e familiares, respeitando os princípios da brevidade e da excepcionalidade, em consonância com o SINASE – Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e ECA – Lei nº .069 de 13 de julho de 1990.

ART 2º - A - Fica facultado à Associação manter na Entidade aquele que já tenha ultrapassado o período de prova, bem como aquele que já tenha atingido mais de um ano de liberdade após cumprimento da pena em regime fechado, de acordo com sua conveniência e após avaliação psicossocial e técnico profissional. Ainda, dentro de suas atividades, poderá desenvolver atividades ligadas ao Patronato, nos termos do art. 78 da Lei de Execuções Penais, e familiares de jovens e adolescentes, que estão em acompanhamento no período de medidas socioeducativas nos regimes de semiaberto ou internos. em consonância com o SINASE – Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e ECA – Lei nº .069 de 13 de julho de 1990.

ART 3º - Para o cumprimento de sua finalidade cabe a Associação Polo Produtivo Pará:

- I Promover a contratação da mão - de - obra das pessoas elencadas no artigo anterior, como meio de prevenir o crime e/ ou infração, orientar o retorno à convivência em sociedade, sendo que, o contrato de trabalho a ser firmado, perdurará pelo prazo máximo estabelecido na Lei de Execução Penal e SINASE e ECA, como sendo o de responsabilidade do Estado, sendo facultado à Associação a contratação em definitivo desse egresso, conduzir o socioeducando ao primeiro emprego, ou orientar a modalidade de empreendedorismo, gerando emprego e renda;
- II Gerenciar o processo produtivo e buscar mercados consumidores para os bens e serviços produzidos no Polo Produtivo;
- III Proporcionar a estes indivíduos, a capacitação e/ou o aperfeiçoamento, por meio de cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes, integrados ao processo de elevação de escolaridade;
- IV Oportunizar iniciativas que elevem a empregabilidade e renda das pessoas contempladas na finalidade da Entidade;
- V Promover a formação de mão - de - obra especializada e semiespecializada, de modo a propiciar um futuro ingresso em outros mercados, incentivando a capacidade empreendedora;
- VI Promover o intercâmbio com outros centros produtivos e tecnológicos;



- VII Colaborar com as políticas estaduais de Segurança Pública e de desenvolvimento de setores produtivos;
- VIII Articular, em parceria com as Autoridades Públicas ou Privadas, e sociedade civil organizadas, a implantação de novos projetos que visem o atendimento de indivíduos pertencentes a grupos de risco, podendo captar recursos para a manutenção e despesas dos mesmos;
- IX Promover o Patronato nos termos do disposto no artigo 78 da Lei de Execuções Penais, promovendo a assistência aos albergados e aos egressos, proporcionando orientações aos apenados com a pena restritiva de direitos; colaborando com a fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana e com a fiscalização no cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.
- X Promover o combate as drogas, através de programas, projetos e palestra educativas, nos regimes internos e externos do sistema prisional, bem como para os jovens que estão em medias socioeducativas, e seus familiares;
- XI Promover a capacitação profissionalizante e semiprofissionalizante, do interno ou do regime aberto, semiaberto, com ou sem monitoramento, do apenado do sistema prisional, bem como do socioeducando em cumprimento de medidas socioeducativas;

§ 1º - No que concerne a produção de bens e serviços, as atividades da Associação serão voltadas para a produção de bolas, confecções de roupas, serigrafia, serviços de alimentação, fornecimento de lanches e refeições, prestação de serviço de mão - de - obra, conservação e limpeza com a possibilidade de serem implementadas demais atividades lícitas que possam atender aos objetivos da Entidade.

§ 2º - A fim de cumprir os objetivos a que se destina, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias para o alcance das demandas, após prévia apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ART 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará discriminação de raça, cor, sexo e religião.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

ART 5º - Serão admitidos como sócios as pessoas físicas comprometidas com a prestação de serviço social executado por esta entidade, e que se associem por livre e espontânea vontade, mediante aprovação do Conselho de Administração, respeitando e preservando este Estatuto Social, Regimento Interno e deliberações registradas em documentos próprios.

ART 6º - São condições primordiais para admissão no quadro social:

- I. Ser maior de idade;
- II. Não haver contra si, condenação criminal transitada em julgado;
- III. Ter concluído o ensino médio;

ART 7º - As categorias de sócios são as seguintes:

- I. Fundadores;
- II. Efeitos.

§ 1º - São sócios fundadores aqueles signatários das Ata de Fundação desta Associação e possuirão estes títulos indefinidamente.

§ 2º - São sócios efetivos aqueles que tendo sido indicado por um sócio tenha seu nome aprovado pelo Conselho de Administração por maioria simples de voto.

ART 8º - Terão os seus direitos de associado suspensos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regimento Interno, aqueles que:

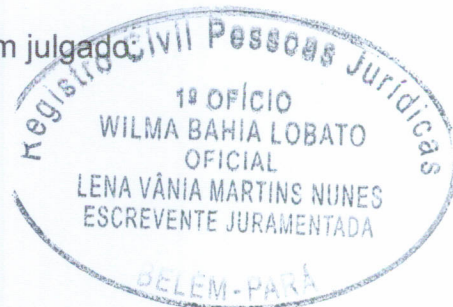
- I. Não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais sem justificativa plausível;
- II. Transgredirem os preceitos estatutários e regimentais;
- III. Desacatarem as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- IV. Descumprirem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

§ 1º - A suspensão perdurará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com decisão motivada da Diretoria.

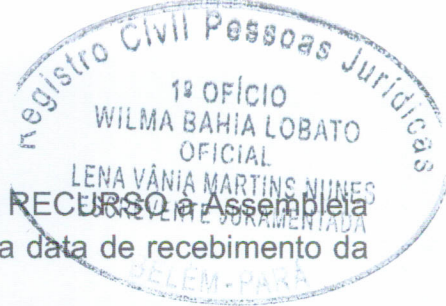
§ 2º - O associado que for penalizado com a suspensão de seus direitos, poderá elaborar uma MANIFESTAÇÃO sobre essa decisão, que será apreciada por uma comissão interna, composta por 3 (três) membros da Diretoria, escolhidos especialmente para esse fim.

ART 9º - A exclusão de associado somente dar-se-á através de decisão em Assembleia Geral, em deliberação fundamentada pelo Conselho de Administração, nas seguintes circunstâncias:

- I. Grave violação deste Estatuto ou de outras normas regulamentadoras da Associação.
- II. Comportamento incompatível com os objetivos da associação e com a ética profissional.
- III. E aqueles que agirem por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



§ 1º - Da decisão que decretar a exclusão do associado, caberá RECURSO à Assembleia Geral no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - Para efeitos do parágrafo anterior, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, que reunir-se-á em no máximo de 30 dias, após a data em que for protocolado o recurso.

ART 10º - O associado que for definitivamente excluído do quadro social, poderá ser readmitido, desde que se reabilite a juízo do Conselho de Administração.

ART 11º - O associado que, porventura, vier a causar quaisquer danos a Entidade, será penalizado de acordo com as normas da Associação, e ainda, responderá penal e civilmente, de acordo com a situação, devendo ser compelido a ressarcir os prejuízos causados.

ART 12º - O associado poderá retirar-se livremente da Associação quando lhe convier, desde que proceda a prévia comunicação à Diretoria, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá seu título de fundador, podendo retornar ao quadro social quando lhe convier, mediante apreciação do Conselho de Administração.

§ 2º - O associado efetivo que se desligar voluntariamente perderá seu título de efetivo, somente podendo retornar ao quadro social mediante apreciação do Conselho de Administração

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

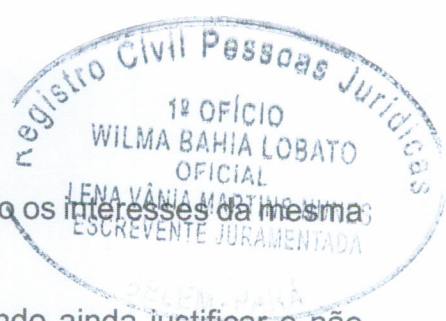
ART 13º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- II. Participar do processo eleitoral, desde que em pleno gozo de seus direitos, podendo votar e ser votado, observando o disposto no presente estatuto;
- III. Pedir demissão do quadro social quando lhe convier, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;
- IV. Submeter ao exame do Conselho de Administração questões de interesse da entidade;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ART 14º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações e determinações da Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Diretoria;



- II. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando os interesses da mesma acima dos interesses pessoais;
- III. Comparecer a todas as reuniões quando convocado, devendo ainda justificar o não comparecimento às mesmas;
- IV. Prestar informações quando solicitadas;
- V. Não tomar decisões em nome da Associação sem prévia autorização e competência;
- VI. Desempenhar com zelo e competência os cargos para que for eleito na Associação;
- VII. Cumprir as decisões tomadas em Assembleias Gerais e as determinações estatutárias e regimentais;
- VIII. Respeitar e acatar as autoridades constituídas;
- IX. Prestigiar a Associação em todos os meios ao seu alcance;

ART 15º - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

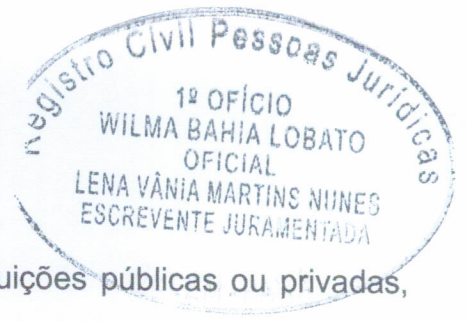
ART 16º - Constitui o Patrimônio da Associação:

- I. Os bens móveis e imóveis e direitos que adquirir;
- II. Os legados e doações;
- III. Os bens e valores adventícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens destinados à entidade pelo poder público a fim de viabilizar a execução do Contrato de Gestão, não integrarão o seu patrimônio, sendo-lhe permitido apenas o uso por meio de permissão, concessão ou cessão de uso.

ART 17º - Constituem os Recursos Financeiros da Associação:

- I. Os recursos que lhe destinar o Poder Público, na forma do respectivo Contrato de Gestão;
- II. Convênios e contratos com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;
- III. Receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV. Recebimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.



V. De doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

VI. De convênio, subvenções e/ou financiamentos de instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

§ 1º - A Associação, poderá ter outras fontes de recursos, desde que coadunem com seus objetivos sociais.

§ 2º - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente reinvestidos para consecução dos objetivos da Associação.

§ 3º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

§ 4º - As subvenções recebidas oriundas de doações, convênios e parcerias serão igualmente aplicadas nas finalidades as que estiverem vinculadas.

ART 18º - As receitas e despesas, bem como o patrimônio da Associação serão escrituradas em livros próprios revertidos das formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão e a plena fiscalização por parte das Autoridades Constituídas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

ART 19º - A Associação é responsável pelas obrigações contraídas em seu nome ou proveito, realizadas em conformidades com seu estatuto, respondendo com seu patrimônio em causa de inadimplemento contratual, ou por dano causado a terceiros, observado o disposto na legislação civil em vigor.

ART 20º - Em caso de abuso da personalidade jurídica desta Associação, caracterizada pelo desvio de sua finalidade ou pela confusão patrimonial, poderá, por meio de decisão judicial, ser desconsiderada sua personalidade, a fim de atingir e vincular bens particulares de seus administradores ou sócios a satisfação de certas e determinadas relações obrigacionais.

CAPÍTULO VII

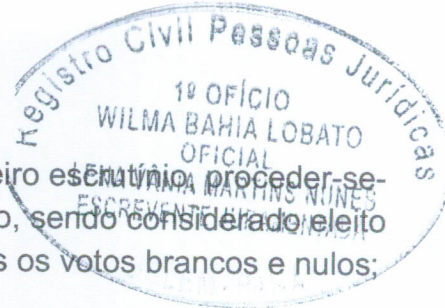
DAS ELEIÇÕES

ART 21º - A eleição de representantes de associados para Conselho de Administração far-se-á com observância nos seguintes princípios:

I. Elegibilidade de todos os associados; observado os impedimentos legais;

II. Inscrição de candidatos até 5 (cinco) dias úteis da data prevista no edital para a votação, junto à comissão eleitoral;

III. Eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos



IV. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio maioria simples, não computados os votos brancos e nulos;

V. Os membros indicados e eleitos para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art.36, admitida uma recondução.

VI. REVOGADO.

§ 1º - Será constituída comissão de eleição para a indicação dos representantes dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato desses e composta por três associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - As eleições serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária.

ART 22º - Ao Conselho de Administração compete desencadear o processo eleitoral com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato.

ART 23º - Todo o processo eleitoral será coordenado por uma comissão designada pela Assembleia Geral, no que diz respeito a inscrições das chapas, organização da eleição, controle de ética eleitoral e apuração.

ART 24º - No caso de vacância de algum cargo do Conselho de Administração o novo membro, eleito na forma deste estatuto, completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART 25º - São Órgãos da Administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sistema de Gestão de Auditoria Interna da Associação, estarão contidos no Regime Interno e em Manuais, os quais disporão sobre os recursos humanos, procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

Seção I

Da Assembleia Geral

ART 26º - Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos e será presidida pelo presidente do Conselho de Administração.

ART 27º - A Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Eleição do Conselho de Administração;
- II. Destituição de Conselho de Administração;
- III. Aprovação de contas;
- IV. Aprovação do Estatuto Social.



ART 28º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, no último dia útil do mês de dezembro. Tendo como prazo máximo para sua realização, 90 (noventa) dias após esta data.

ART 29º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que houver necessidade.

ART 30º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Entidade e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Apreciar os recursos interpostos em caso de exclusão de associados;
- III. Decidir acerca de quaisquer outros assuntos de interesse geral da Associação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do artigo 27, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART 31º - O "Quórum" para a instalação da Assembleia Geral será metade mais 01 (um) do número de associados em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados em segundo convocação que dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira convocação e com qualquer número na terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

ART 32º - A Assembleia Geral Extraordinária será normalmente convocada pelo (a) Presidente do Conselho de Administração, com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência. Ocorrendo motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

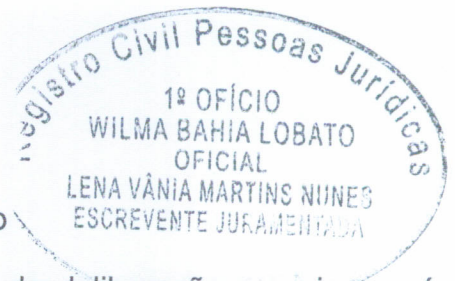
ART 33º - Os associados comparecerão à Assembleia Geral pessoalmente, não sendo admitida procuração.

ART 34º - Será lavrada Ata de cada Assembleia Geral, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including several illegible names and a circled signature on the right.

Seção II

Do Conselho de Administração



ART 35º - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto em observância ao disposto no art. 3º, I da Lei Estadual No-5.980/96, com nova redação dada pela Lei Estadual No-6.773/05, na seguinte proporção.

I - 2 (dois) representantes do Poder Público Estadual, indicados dentre aqueles que atuem em áreas correlatas a finalidade e objetivo da Associação;

II - 5 (cinco) membros eleitos entre os associados, na forma estabelecida neste Estatuto;

III. 2 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV. 1 (Um) membro eleito pelos empregados na Entidade.

ART 36º - Os membros indicados e eleitos para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução por igual período, observado o seguinte:

§ 1º - O mandato dos membros eleitos entre os associados, será renovado de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 2 (dois) e 3 (três) quintos.

§ 2º - Metade dos membros indicados como representantes do Poder Público Estadual será renovada a cada 2 (dois) anos, respeitado o sistema de rodízio entre estes, de modo a preservar o disposto no caput deste artigo.

§ Deverá ser adotado as mesmas disposições do parágrafo anterior para efeito do mandato dos membros eleitos pelos demais conselheiros, conforme disposições do inc. III, do art. 35.

ART 37º - Os Conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da entidade, ao assumirem suas funções renunciarão automaticamente ao Conselho.

ART 38º - O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos conselheiros, escolhidos pela maioria absoluta de seus membros e eleito em Assembleia Geral.

ART 39º - Compete ao Conselho de Administração:

I. Definir objetivos e diretrizes dessa associação;

II. Aprovar a proposta de orçamento da associação e o programa de investimento;

III. Escolher, designar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

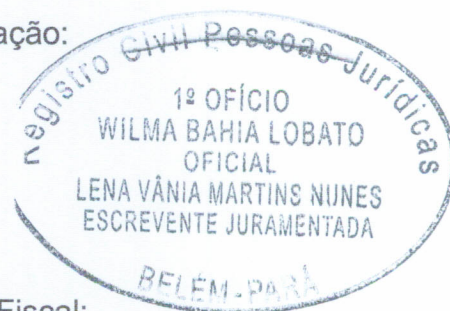
IV. Fixar remuneração dos membros da Diretoria;

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some signatures are more legible than others, but they appear to be official or personal signatures of individuals involved in the document's execution.

- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação que deverá dispor sobre estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- VI. Deliberar sobre alterações do Estatuto Social da Entidade;
- VII. Aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII. Discutir e aprovar o Contrato de Gestão a ser firmado com o Poder Público Estadual;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;
- X. Fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, nos termos do contrato de gestão, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade;
- XI. Encaminhar, anualmente, para publicação no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros, e de execução do Contrato de Gestão.

ART 40º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. REVOGADO;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal;
- V. Designar em cada reunião, quem irá secretariá-la.



ART 41º - As reuniões do Conselho serão convocadas de três em três meses, podendo haver convocação extraordinária sempre que necessária para pautar e encaminhar discussões que sejam de urgência para a Associação.

ART 42º - As reuniões do Conselho serão convocadas com prazo mínimo de cinco dias de antecedência, através de edital, onde constará a pauta, hora e local da reunião, fixada em local público e visível, bem como na sede da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo urgência e relevância na pauta a ser submetida à apreciação do Conselho, poderá ser realizada reunião, sem observância do prazo acima descrito, não havendo a obrigatoriedade de publicação de edital.

ART 43º - As reuniões do Conselho terão início, em primeira convocação, na hora prevista no tal de convocação se houver pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros. Em segunda convocação, terá início aos trinta minutos seguintes, com qualquer número de conselheiros, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito das deliberações do dispositivo dos incisos II, III, V e VI do artigo 39, será necessário, em primeira convocação, o voto concorde de 2/3 (dois terços)

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

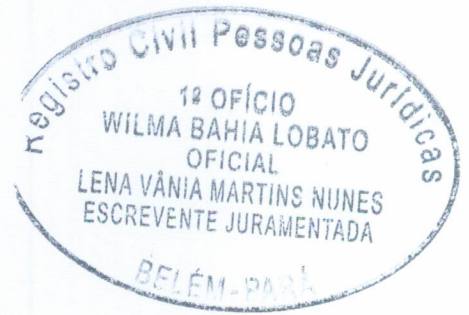
dos presentes à reunião convocada especialmente para este fim, na medida em que haja a maioria absoluta dos conselheiros. Nas demais convocações não poderão ser deliberadas com menos de 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção III

Da Diretoria

ART 44º - A Diretoria Executiva será composta de:

- I. Diretor Geral;
- II. REVOGADO;
- III. REVOGADO;
- IV. Diretoria de Convênios, Contratos, Projetos e Captação de Recursos;
- V. Diretoria Administrativo Financeira;
- VI. Diretoria Comercial;
- VII. Diretoria do Núcleo de Reinserção Social.
- VIII. Gerência de Produção;



ART 45º - Os membros designados a integrar a Diretoria Executiva, terão mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período, no mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em cargo diverso, será considerado como primeiro mandato, podendo este ser prorrogado por mais 3 (três) anos.

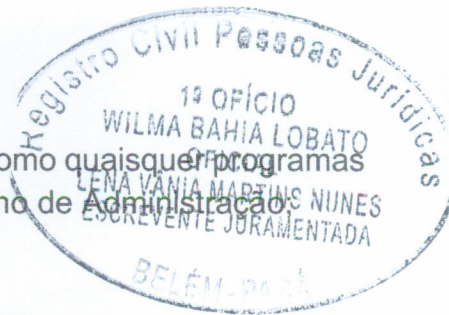
ART 46º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - O "quórum" para instalação da reunião será da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as decisões tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

ART 47º - Compete a Diretoria, em especial:

- I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação; elaborando o Regimento Interno, programas e diretrizes de atividades;
- II. Encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de Regimento Interno;



III. Propor planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos, levando-os a conhecimento do Conselho de Administração;

IV. REVOGADO.

V. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VI. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

VII. Apresentar ao Conselho de Administração o relatório e as contas de sua gestão;

VIII. Deliberar sobre a suspensão de direitos de associados;

IX. Em caso de vacância de qualquer Diretoria, exceto a Diretoria Geral, seja por qual motivo for, e para que o serviço não sofra solução de continuidade, caberá à Diretoria Executiva, em reunião extraordinária, decidir sobre o substituto interino até que o Conselho, que deverá o mais breve possível ser convocado, indique novo Diretor nos termos do disposto no art. 39, III;

ART 48º - Compete ao Diretor Geral:

I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar funções por meio de procuração pública;

II. Designar, através de portaria, seu substituto para os casos de ausência ou impedimento;

III. Empossar os Diretores dos Núcleos que compõem a Diretoria Executiva;

IV. Coordenar as ações dos Núcleos: de Recursos Humanos, de Produção, Administrativo, Financeiro e Comercial;

V. Instituir e destituir como órgãos auxiliares e consultivos da Diretoria Executiva, as Assessorias que julgar essenciais para o desenvolvimento das ações da Diretoria;

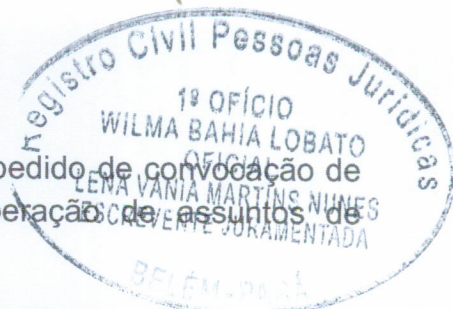
VI. Instituir e destituir Coordenadorias necessárias para a gestão plena da Entidade, as quais deverão compor o corpo técnico – administrativo da Associação;

VII. Coordenar as ações das Assessorias e das Coordenadorias;

VIII. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

IX. Convocar as reuniões da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;

X. Participar das reuniões do Conselho de Administração, e indicar, se necessário, qualquer membro da Diretoria Executiva e do corpo técnico-administrativo para participar da reunião, podendo opinar sobre os assuntos em pauta, mas sem direito a voto;



- XI. Encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, pedido de convocação de reunião extraordinária, sempre que houver urgência na deliberação de assuntos de competência do Conselho;
- XII. Zelar pelo fiel cumprimento das decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como pelos dispositivos estatutários e regimentais;
- XIII. Captar recursos e consolidar parcerias, buscando atender as metas estabelecidas nos planos operacionais da Associação;
- XIV. Autorizar despesas e pagamentos de obrigações;

ART 49º - REVOGADO.

ART 50º - Compete a Gerencia de Produção:

- I. Planejar e organizar a linha de produção de cada fábrica bem como coordenar atos e fatos relativos à materiais, estoque;
- II. Coordenar a implantação e manutenção das técnicas de segurança do trabalho nas áreas das fábricas, integrado aos Núcleos Administrativo-Financeiro e Recursos Humanos, (NR);
- III. Encaminhar ao Núcleo de Infraestrutura um cronograma de manutenção do maquinário instalado nas fábricas;
- IV. Cooperar para identificação e informação ao Núcleo de Recursos Humanos, a necessidade de capacitação ou aperfeiçoamento profissional dos funcionários vinculados à produção;
- V. Coordenar as atividades dos Gerentes das fábricas;
- VI. Implantar um sistema de controle de qualidade;
- VII. Elaborar planejamento e análise de custos de produção dos bens a serem produzidos, a fim de viabilizar socialmente a comercialização;

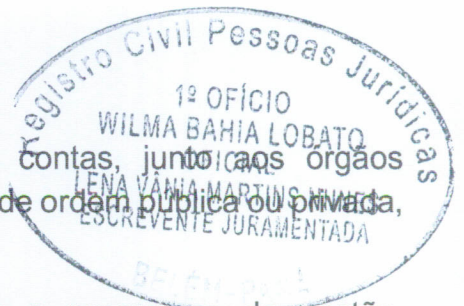
ART 51º - Compete ao Diretoria Administrativa:

- I. Coordenar, organizar e manter atualizadas as normas e rotinas relativas aos atos e fatos das questões do protocolo, compras e informática;
- II. Estudar, planejar e executar procedimentos referentes à administração e compra de material e patrimônio;
- III. Elaborar métodos de análise e executar o controle de tramitação de documentos internos e externos de conformidade com as normas pré-estabelecidas no Regimento Interno;



- IV. Executar os procedimentos relativos à contratação de serviços e aquisição de material em apoio a outras diretorias;
- V. Desenvolver e implantar a manutenção de sistemas de informática da Associação;
- VI. Encaminhar ao Financeiro, para consultoria e pagamento, processo admissional, folha de pagamento, processo demissional elaborados e conclusos e cálculo trabalhista concernente à gestão com pessoas;
- VII. Elaborar a descrição detalhada das atividades competentes de cada função, como os seus respectivos salários;
- VIII. Elaborar o cronograma de consultas médicas aos funcionários;
- IX. Encaminhar, conforme o cronograma estipulado, os funcionários para realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais, consoante a legislação trabalhista em vigor;
- X. Planejar, executar, coordenar e supervisionar rotinas de conservação e manutenção da instalação física e patrimonial da Associação;
- XI. Realizar estudo, promovendo a execução de normas que visem à integridade do patrimônio da Entidade;
- XII. Acompanhar e supervisionar as atividades ligadas à área de segurança, limpeza, conservação, jardinagem e outras afins, emitindo relatórios periódicos;
- XIII. Dar suporte técnico à montagem de eventos;
- XIV. Avaliar quanto à necessidade e conveniência, a proposta de terceirização de serviços referentes às atividades relacionadas à manutenção, conservação, segurança e transportes, (NR);
- XV. Planejar, coordenar, organizar e supervisionar rotinas de uso, conservação e manutenção dos veículos, elaborando escala de trabalho coordenada pelo Departamento Pessoal, para os funcionários desta área;
- XVI. Emitir relatórios mensais do pessoal, coordenado pelo Departamento Pessoal, destinado à atuar nas áreas de segurança, manutenção e transporte;
- XVII. Apurar, registrar administrativamente atos e fatos e encaminhar à Assessoria Jurídica, para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo-Disciplinar Socioeducativo, quando necessário;

ART 51º- A. Compete ao Diretoria de Convênios, Contratos, Projetos e Captação de Recursos;



I Planejar, coordenar, organizar e supervisionar e prestar contas, junto aos órgãos fiscalizadores, de convênios, contratos e programas de gestão, de ordem pública ou privada, que envolvam recursos públicos ou privados;

II – Gerar relatórios necessários, de convênios, contratos e programas de gestão, necessários e obrigatórios;

III – Operacionalizar sistemas pertinentes a captação de recursos, municipal, estadual e federal.

ART 52º - Compete ao Diretoria Comercial:

I. Elaborar o Plano Anual de Vendas, propondo metas, estratégias, táticas e ações específicas para o cumprimento dos objetivos da Entidade;

II. Identificar meios de publicidade e promoções, visando a valorização da marca Fábrica Esperança, interagindo com a Assessoria de Comunicação Social, durante a preparação do material técnico de apoio a equipe de vendas;

III. Programar cotas de brindes e bonificações necessárias à fidelização da clientela e divulgação do projeto;

IV. Analisar e definir limites de crédito de clientes e forma de pagamento das vendas realizadas a prazo, observada a política adotada pela Entidade;

V. Identificar as oportunidades comerciais para otimizar o faturamento;

VI. Acompanhar e supervisionar o trabalho da equipe de vendas, definindo estratégias e procedimentos para a captação de novos clientes, dentro dos moldes pré-estabelecidos no Plano Anual;

VII. Estabelecer o mix de produtos a ser trabalhado, otimizando a capacidade de produção, atendendo as necessidades do mercado;

VIII. Manter rede de contatos, com empresas com atividades correlatas, para a definição de estratégias que permitam a consecução de objetivos comuns;

IX. Elaborar relatórios semanais, mensais e anuais, para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados e identificação de novas oportunidades de vendas;

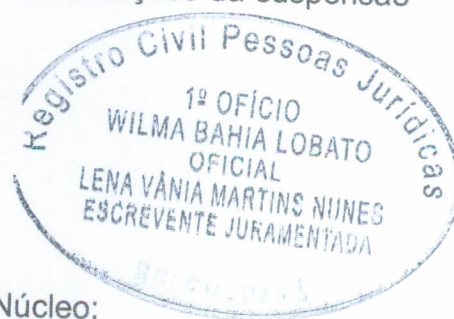
ART 53º - Compete ao Diretoria de Reinserção Social:

I. Planejar, executar, coordenar, supervisionar, conduzir e gerenciar as atividades desenvolvidas pelo Patronato e seus afins;

II. Conduzir os trabalhos de orientação dos condenados à pena restritiva de direitos;

III. Conduzir os trabalhos de fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de final de semana;

- IV. Coordenar os trabalhos de fiscalização do cumprimento das condições da suspensão da pena e do livramento condicional;
- V. Coordenar o recrutamento e seleção do corpo funcional;
- VI. Promover a execução de cursos e treinamentos;
- VII. Coordenar programas de assistência a funcionários;
- VIII. Coordenar as atividades da equipe técnica vinculada ao Núcleo;
- IX. Estabelecer por meio de Plano de Trabalho anual, metas e diretrizes para viabilizar a reinserção social das pessoas elencadas no art. 2º e 2º-A deste Estatuto. (NR);
- X. Coordenar a execução de planejamento individual voltado para a carreira e elevação de escolaridade das pessoas contempladas na finalidade social. (NR);
- XI. Viabilizar ações no campo da cultura, esporte, entretenimento, dentre outros, como meio de aplicação do planejamento individual disposto no inciso antecedente. (NR);
- XII. Buscar parcerias com outros centros produtivos e tecnológicos, a fim de viabilizar a absorção da mão-de-obra oriunda desta Entidade no mercado de trabalho. (NR);
- XIII. Conduzir e coordenar o acompanhamento e fiscalização das Unidades de Serviços.



ART 54º - Compete a Diretoria Financeiro:

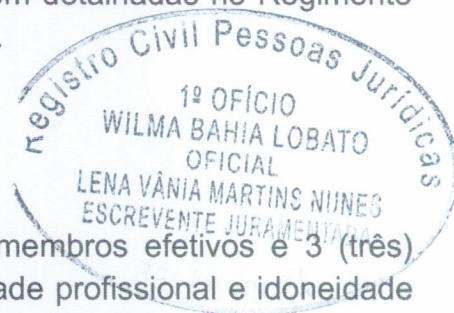
- I. Elaborar o orçamento anual;
- II. Analisar, classificar, registra e controlar os valores orçamentários, de acordo com a programação da Associação;
- III. Elaborar as estimativas de receitas orçamentárias futuras, oriundas de recursos próprios ou de terceiros;
- IV. Planejar a programação de investimentos e despesas; Assinar junto com o representante legal da Associação ou com quem for delegado tal atribuição, os cheques e/ou documentos financeiros;
- V. Assegurar a conformidade da execução financeira, dentro dos seus limites e destinações estabelecidas;
- VI. Proceder ao registro e conferência de todas as despesas relativas à movimentação financeira;
- VII. Fornecer relatórios orçamentários e financeiros ao Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Auditoria e/ou Diretoria Executiva, demonstrando a situação da Entidade;

A series of approximately seven handwritten signatures in blue ink, written across the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

VIII. Coordenar o trabalho da equipe relativa à sua diretoria, principalmente, ao que se refere às atividades da área contábil, fiscal e tributária a serem detalhadas no Regimento Interno ou em Manuais de Procedimento próprios da Entidade.

Seção IV

Do Conselho Fiscal



ART 55º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral, com conhecimento técnico nas áreas: financeira, contábil, jurídica ou de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição, desde que haja renovação de um terço de seus integrantes.

ART 56º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para examinar os balancetes, uma vez para exame e aprovação das contas do exercício e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

ART 54º - Compete ao Conselho Fiscal em especial:

- I. Acompanhar todas as operações financeiras da Associação;
- II. Examinar a escrituração contábil da Associação;
- III. Emitir parecer sobre o balanço e as contas da Associação;
- IV. Sugerir medidas de equilíbrio para a Associação;
- V. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- VI. Anuir toda aquisição e manutenção do patrimônio da associação;
- VII. Denunciar em Assembleia Geral qualquer desvio de numerário ou de patrimônio da associação e outras irregularidades comprovadas;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

ART 58º - A entidade será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observando o disposto no inciso "I" do ART 30 deste Estatuto.

ART 59º - Obrigatoriamente, em caso de extinção o patrimônio legado e os provenientes de doação pertencentes à Associação que forem destinados, bem como, os excedentes

financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do Estado, direcionada a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará ou a outra Organização Social, que tenha objetivos congêneres, qualificada na forma da lei.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

ART 60º - A Associação deverá manter os seguintes livros:

- I. Registro dos Associados;
- II. Atas das Assembleias Gerais;
- III. Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- VI. Registro de Frequência dos associados nas Assembleias Gerais;
- VII. Escrituração Contábil e Fiscal compulsórios.

ART 61º - No Livro de Registro de Associados, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I. O nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, residência, data do nascimento, CPF e RG e outros dados que se fizerem necessários;
- II. Data de sua admissão, quando for o caso, de sua demissão a pedido ou por desassociação.

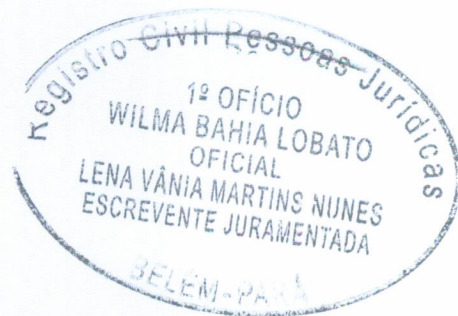
CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ART 62º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Associação.

ART 63º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

ART 64º - Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Estatuto.



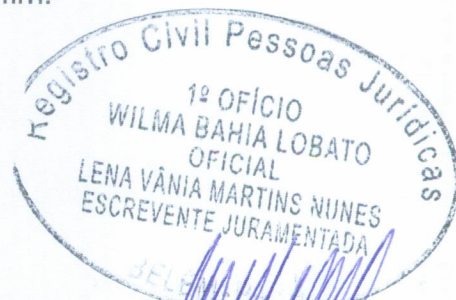
Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including several illegible signatures and a circular stamp on the right side.

ART 65º - Este Estatuto foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de junho de 2005, e entrará em vigor a partir da data de Registro Público, estando devidamente citado na Ata da referida Assembleia.

ART 66 – As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Belém, PA; 04 de outubro de 2019

Artur Jansen
Artur Jansen
Diretor Geral
ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO DO PARÁ



Karoliny Vitelli
Karoliny Vitelli
OAB/PA nº 18.100



Talyane do S. Nascimento Freire
TALYANE DO S. NASCIMENTO FREIRE
CPF: 005.248.962-08
Presidente do Conselho Administrativo

Antonio Claudio Gonçalves do Rosario Junior
ANTONIO CLAUDIO GONÇALVES DO ROSARIO JUNIOR
CPF: 648.906.512-68
Conselheiro

Regivan Oliveira Santos
REGIVAN OLIVEIRA SANTOS
CPF: 657.509.422-87
Conselheiro

Ademir da Silva
ADEMIR DA SILVA
CPF: 253.713.557-15
Conselheiro

1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentados no dia 16/10/2019 para Registro civil de pessoa jurídicas apontado sob nº de ordem 00014073 do Protocolo Livro A-16 nº 16 Registrado sob o nº e ordem 00014073 do livro A nº 130 de Registro civil das pessoas jurídicas. Ato validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 012005373. Belém do Pará em, 17 de outubro de 2019

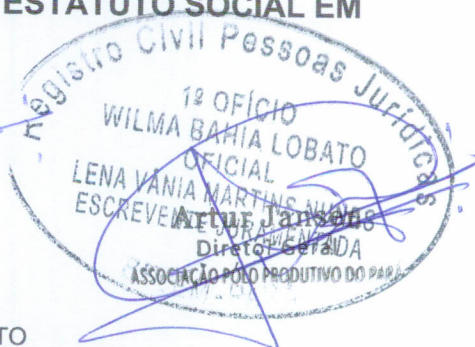
Lena Vânia Martins Nunes
Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada

ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2019, CONFORME ATA E LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO 01.

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO 001- MEMBROS E ASSOCIADOS – ALTEAÇÃO ESTATUTO SOCIAL EM 04/10/2019.

[Handwritten signature]
ARTUR JOSE JANSEN NOVAES
CPF. 631.953.802-34
Diretor Geral



MARLENE MATEUS DO NASCIMENTO
CPF. 577.778.022-91
Diretora de Convênios Contrato, Projetos e Captação de Recursos

[Handwritten signature]
JOSE MACHADO BARROS
CPF. 184.130.722-04
Diretor Comercial

[Handwritten signature]
Karoliny Vitelli
OAB/A nº 18.100

[Handwritten signature]
KENNETH KLEBERSON CONCEIÇÃO DE SOUZA
CPF. 959.294.282-04

Membro

[Handwritten signature]
PAULO FERNANDO DE LIMA
CPF. 732.010.812-72

Membro

[Handwritten signature]
ROBERTO AFONSO FIGUEIREDO FARIA
CPF. 166.713.332-20

Membro

[Handwritten signature]
LETICIA NATALINA MORAES DOS SANTOS
CPF. 612.293.772-04

Membro

[Handwritten signature]
BETANIA MARIA G.F ALENCAR
CPF. 578.379.1003-20

Membro

[Handwritten signature]
ELLEN CLAUDIA SOUSA GONÇALVES DO ROSÁRIO
CPF. 665.033.612-20

Membro

[Handwritten signature]
RENATO FREIRE DA SILVA DA LUIZA
CPF. 950.848.272-91

Membro

